



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2456, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

(Autoria do Poder Executivo)

Disciplina a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária no território do Município de Barão.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária – Rádio Ação FM- desenvolvida no território do Município de Barão.

Art. 2º Entende-se como patrocínio, na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros para o pagamento dos custos relativos à transmissão do programa AMANHECENDO EM BARÃO da Rádio Ação FM, que vai ao ar no horário das 06:00 horas às 08:00 horas, de segunda feira a sexta-feira, com a divulgação, como contrapartida, de mensagem institucional de apoio, pela pessoa jurídica patrocinadora.

§ 1º A mensagem institucional de apoio poderá ser acompanhada, além do nome do patrocinador, de endereços físico e/ou eletrônico, bem como respectivo telefone de contato.

§ 2º É vedada, na divulgação de mensagem institucional, incluir a publicidade institucional do patrocinador, seja de suas políticas, programas, projetos, ações ou serviços, bem como, se for o caso, de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens, serviços ou propaganda institucional ou pessoal, que promovam a pessoa jurídica patrocinadora.



Art. 3º É impedida de receber o patrocínio de que trata esta Lei a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja:

I – pessoa que atuem em atividade econômica relacionada à organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, jornalísticas, editoriais ou similares, com finalidade lucrativa;

II – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau;

III – pessoa que não mantenha residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Ficará impedida, ainda, a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária que, de qualquer forma, mantiver vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 3º O patrocínio concedido pelo Município consistirá no repasse de recursos financeiros de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 4º O patrocínio será objeto de contrato, conforme minuta em anexo e parte integrante da presente Lei, com vigência de 12 meses a contar da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, se houver interesse da municipalidade.

Art. 5º Para a assinatura do contrato, a Rádio Comunitária Ação FM, deverá comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;



V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

XI - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

X – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XII - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Parágrafo único. A Rádio Comunitária Ação FM deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 6º No programa patrocinado pelo Município, a Rádio Comunitária fará a inserção da seguinte mensagem: “Este Programa conta com o apoio cultural do Município de Barão”.

Art. 7º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

Art. 8º A Rádio Comunitária deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE TUR. DESP. CULTURA E LAZER
UNIDADE: 02 - CULTURA
13.722.0029.1068 - APOIO CULTURAL
3.3.3.5.0.41.00.000000 - Contribuições R\$ 15.000,00

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

TC XXX/2021

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A RÁDIO AÇÃO FM NA FORMA DE APOIO CULTURAL AO PROGRAMA AMANHECENDO EM BARÃO.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, CPF 978.021.900-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 76, Bairro Centro, Município de Barão/RS, a seguir denominado de CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BARÃO - RÁDIO AÇÃO FM, inscrita no CNPJ sob nº. 06.104.967/0001-08, com sede na Rua Maria Edith Selbach, nº 29, Bairro Centro, Barão /RS, neste ato representado pelo seu Presidente Sr., CPF sob nº. e RG, residente e domiciliado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem com base na Lei Municipal nº , de de de , celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª O CONTRATANTE patrocinará, como forma de apoio cultural, o programa AMANHECENDO EM BARÃO produzido pela CONTRATADA.

Cláusula 2ª O patrocínio concedido pelo CONTRATANTE consistirá no repasse de recursos financeiros, de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais ao CONTRATADO;

Parágrafo único. Os recursos que integram o Patrocínio Municipal serão aplicados exclusivamente no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do programa AMANHECENDO EM BARÃO da CONTRATADA, que vai ao ar no horário das 6:00 às 8:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Cláusula 3ª O patrocínio de que trata este contrato terá vigência de ... de de 2021 a de2022

Cláusula 4ª A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos ao CONTRANTE:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;



III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;

V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

XI - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

X – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XII - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Cláusula 5ª No programa patrocinado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fará a inserção da seguinte mensagem: “este programa conta com o apoio cultural do Município de Barão”.

Cláusula 6ª O CONTRATANTE designa o Secretário Municipal da Administração para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 7ª A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente ao CONTRATANTE, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural.

Cláusula 8ª As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do CONTRATANTE:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE TUR. DESP. CULTURA E LAZER
UNIDADE: 02 - CULTURA
13.722.0029.1068 - APOIO CULTURAL
3.3.3.50.41.00.000000 - Contribuições R\$ 15.000,00

Cláusula 9ª As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão, xx de xxxxx de 2021.

CONTRATANTE
JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº 2456 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente projeto, vimos solicitar autorização desta casa para conceder auxílio de apoio cultural a ASSOCIAÇÃO DIFUSORA COMUNITÁRIA BARÃO – Rádio Ação FM 87.5, para a realização do programa Amanhecendo em Barão, de segunda a sexta feira das 06:00 às 08:00 horas.

É considerado inexigível o processo seletivo público pois não há viabilidade de competição entre programações ou programas específicos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado. Existe apenas uma associação de radiodifusão comunitária na localidade de Barão.

O presente apoio visa auxiliar no processo de planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do referido programa, colaborando com a preservação da cultura e a manutenção da identidade do povo baronense.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação de mais este projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal